



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 18 de abril de 2002 - ANO XII - 632

LEI COMPLEMENTAR Nº 291 **de 18 de abril de 2002**

(Projeto de Lei Complementar nº. 001/2002, de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

"Dispõe sobre o uso de vias e logradouros públicos, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de Infra-Estrutura por entidades de Direito Público e Privado."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Botucatu poderá autorizar por permissão, a título precário e oneroso, o uso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, doravante denominadas "entidades", obedecidas às disposições desta Lei e demais atos regulamentadores e normativos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como tubulações, dutos, galerias, cabeamentos, posteamentos e outros, destinados ao abastecimento de água, serviços de esgotos sanitários, coleta de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, redes de comunicações telefônicas, de televisão e outras, oleodutos, gasodutos, e outros de interesse público.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias e logradouros públicos, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Botucatu, ouvidas as Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e de Assuntos Jurídicos, obedecidas às disposições desta Lei e de seu respectivo Decreto regulamentador e normas complementares que vierem a ser expedidas.

§ 1º - O Decreto regulamentador desta Lei estabelecerá as diretrizes básicas a serem observadas quando do planejamento das atividades afetas a cada uma das entidades e os documentos exigidos para instrução dos estudos técnicos por elas elaborados e apreciados pelas Secretarias referidas no caput deste artigo.

§ 2º - O Decreto regulamentador desta Lei também fixará as especificações técnicas concernentes à apresentação dos elementos do cadastro dos equipamentos já implantados, transportados ou colocados, dos serviços de levantamento topográfico e cadastral, bem como o estudo geotécnico do subsolo, contendo todos os elementos necessários à realização dos serviços.

§ 3º - A entidade ficará responsável pelo aviso e obtenção de informações cadastrais junto às Secretarias e demais órgãos

interessados na implantação do projeto, bem como às empresas prestadoras de serviços de saneamento, distribuição de energia elétrica, telefonia e outras instaladas no Município de Botucatu, quando o projeto assim o requerer.

Art. 3º - O requerimento de aprovação será protocolado junto a Prefeitura Municipal que, no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da data do protocolo, deverá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º - Eventual exigência comunicada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no "caput" deste artigo, que será reiniciada a partir da data do cumprimento da exigência.

§ 2º - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal no prazo assinalado, esta deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

§ 3º - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da publicação do despacho no Semanário Oficial do Município.

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Planejamento, de Obras e de Assuntos Jurídicos, a expedição do Decreto de Permissão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei, com base no artigo 73, inciso Primeiro, item f, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e suas alterações.

§ 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subsequente à aprovação do projeto e ao depósito da caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

§ 2º - O valor da caução corresponderá a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com fórmula estabelecida no artigo 9º desta Lei e tabelas a serem fixadas pelo Decreto regulamentador desta Lei.

§ 3º - A validade do projeto das obras aprovadas pela Prefeitura Municipal será de até 06 (seis) meses, contando da data da publicação do Decreto de Permissão de Uso, devendo as obras ser iniciadas dentro desse período.

Art. 5º - Após a publicação do Decreto de Permissão de Uso, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá autorização para início das obras ou serviços, discriminando prazo para sua conclusão e normas complementares.

§ 1º - A execução das obras ou serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, que, se constatar a inobservância do projeto aprovado, notificará de imediato a entidade para que esta efetue as correções que a Secretaria entenda necessárias.

§ 2º - Concluída a obra ou serviço, a entidade responsável fornecerá à Secretaria Municipal de Planejamento, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas.

§ 3º - A devolução da caução fica condicionada ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os

custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Planejamento, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 8º - O preço público pela utilização de uso das vias e logradouros públicos de que trata esta Lei, a ser pago pelas entidades, será representado por prestação pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 9º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida pelo artigo 9º desta Lei.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 9º desta Lei.

§ 4º - A prestação pecuniária de que trata o caput deste artigo deverá ser paga integralmente com recursos próprios das entidades, vedada a transferência de qualquer encargo ou obrigação dela decorrentes aos consumidores finais dos serviços prestados.

Art. 9º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias e logradouros públicos, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Botucatu, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo:

Vm = Valor mensal

a = comprimento da faixa de instalação do equipamento, em metros lineares

b = largura da faixa de instalação do equipamento, em metros

T = valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento, conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores do Município de Botucatu

L = índice de locação = de 0,3 a 3%

D = índice de depreciação (área uso comum) = 50%

R = Coeficiente Redutor

§ 1º - O valor " b " da fórmula constante do caput deste artigo, terá uma largura mínima, para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 2º - O valor " L " da fórmula constante do caput deste artigo será determinado em tabela integrante do Decreto regulamentador desta Lei, com índices de locação diferenciados para cada tipo de equipamento, definidos em função de sua natureza pública ou privada e de seu interesse coletivo ou restrito.

§ 3º - O valor " R " da fórmula constante do caput deste artigo, será definido como coeficiente redutor do preço, de acordo com o comprimento da faixa de instalação do equipamento, na seguinte conformidade:

Extensão	Valor de " R "
0 - 5 Km	1,00
5 - 15 Km	0,90
15 - 30 Km	0,80
30 - 50 Km	0,70
50 Km e mais	0,60

§ 4º - A cobrança relativa a armários, contêineres e outros equipamentos similares, terá a prestação pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, em metros cúbicos, de acordo

com valor fixado em tabela integrante do Decreto regulamentador desta Lei.

§ 5º - Quando for o caso, a entidade disponibilizará ao Poder Público Municipal um par de fibras óticas na extensão de seu projeto e um ponto do respectivo cabo de fibra ótica e interligações pertinentes entre próprios institucionais, por cada 5 km (cinco quilômetros) da rede executada, ficando responsável por sua manutenção, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

§ 6º - O custo despendido com a implantação das ligações na rede de fibra ótica dispostas no parágrafo anterior, será compensado com o valor a ser pago mensalmente a título de preço público.

Art. 10 - O pagamento da prestação será feito trimestralmente e corresponderá à somatória de 3 (três) valores mensais, tendo como vencimento o 15º. (décimo quinto) dia do mês inicial de cada trimestre.

§ 1º - A contagem do primeiro trimestre, para fins de pagamento da prestação pecuniária, iniciar-se-á após 90 (noventa) dias da data da autorização para início das obras ou serviços emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - É facultado o pagamento integral da prestação em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 11 - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária;

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A pena de multa diária será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, sempre que a entidade não atender à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução da obra ou serviço e será de 20% do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

§ 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, sempre que a entidade, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 02 (dois) meses.

§ 4º - Da aplicação das penas previstas nos parágrafos 2º e 3º caberá defesa à Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre a aplicação da sanção.

Art. 12 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As entidades estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Prefeito Municipal, ouvida, previamente, a Secretário Municipal de Planejamento e assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.

Art. 13 - As entidades deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 14 - As entidades que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias e

logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão à Secretaria Municipal de Planejamento cópia dos elementos cadastrais, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

§ 1º. - As entidades terão o prazo de 06 (seis) meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação do Decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º. - A prestação pecuniária será devida pelas entidades, que se enquadrarem no caput deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, será aplicado o disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Decorrido 1 (um) ano da data da publicação do Decreto regulamentador desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à utilização do espaço que estiver ocupando e à aprovação de outros projetos.

§ 5º - Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior e havendo interesse por parte do Município e da entidade de manter o equipamento anteriormente instalado, deverá a entidade apresentar projeto de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo das multas aplicadas e demais sanções cabíveis.

Art. 15 - Os casos especiais e omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Obras e de Planejamento, colhido, previamente, o parecer técnico da Divisão de Projetos Urbanísticos.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.232
de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Mauro Mailho, Ednei Lázaro da Costa Carreira e José Fernandes de Oliveira Junior)

"Estabelece normas para a utilização de caçambas de entulho no Município de Botucatu, revogando a Lei nº. 3.239, de 20 de abril de 1993"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As caçambas de grande porte destinadas à coleta de entulho e outros materiais inservíveis deverão apresentar as seguintes inscrições nas faces frontal e lateral, legível a uma distância mínima de 20 (vinte) metros:

I. identificação da empresa proprietária da caçamba com telefone;

II. identificação sequencial numérica ou alfanumérica de cada uma das caçambas de propriedade da empresa;

III. a expressão "Reclamações", seguida de número de telefone pertinente.

§ 1º Entende-se por caçamba, um receptáculo retangular de metal, reforçado, destinado à coleta de resíduos, entulhos e outros materiais inservíveis.

§ 2º Entende-se por face frontal da caçamba aquela de maior altura e contraposta a face por onde são habitualmente despejados os materiais.

§ 3º As empresas proprietárias deverão informar às Secretarias de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Botucatu o número de caçambas que possuem e as respectivas identificações aludidas no inciso II do presente artigo, atualizando estas informações sempre que alteradas.

§ 4º O número do telefone referido no inciso III será indicado pela Prefeitura Municipal de Botucatu e permitindo acesso, pré gratuitamente, ao órgão municipal responsável pela fiscalização do serviço e do cumprimento desta lei.

§ 5º. Compete à Prefeitura Municipal, promover a padronização das inscrições referidas no caput do presente artigo, em tamanho padrão de 0,15 por 0,60cm no máximo.

Art. 2º As caçambas mencionadas no artigo anterior deverão:

I. apresentar faixas reflexivas que possibilitem sua plena visibilidade durante o período noturno, com as características técnicas constantes do Anexo da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, nº. 128, de 06 de agosto de 2001.

II. observar as mesmas disposições e restrições para o estacionamento de veículos, em atenção ao Código Nacional de Trânsito e a outras determinações das autoridades competentes, quando estacionadas em vias públicas como mão-de-direção, distância mínima da esquina, estacionamento em passeio público e ainda responsabilizar os usuários por qualquer alteração na posição inicial da caçamba;

III. ser estacionadas com seu eixo longitudinal paralelo ao meio-fio;

IV. quando em transporte, utilizar lonas de proteção para a cobertura de entulhos e outros materiais inservíveis, sendo que estes não poderão exceder a altura da borda da caçamba.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator uma multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIRs, por infração cometida, independentemente da parte infratora responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha causar ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º Os depósitos ou bolsões, para disposição final dos entulhos e outros materiais inservíveis coletados pelas caçambas, indicados pelo Poder Público ou por terceiros, deverão ser licenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, para este fim específico, observadas as normas de operação por ela estabelecidas.

Art. 5º As empresas de caçambas terão que depositar todo material transportado, somente nos locais determinados pelas Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente, em diferentes pontos, de modo a evitar ao máximo o trânsito de veículos destinados ao transporte de caçambas carregadas de materiais, sob pena de cassação de sua licença.

Art. 6º Além da sanção prevista no artigo 3º. da presente Lei, o infrator ficará sujeito à cassação de sua licença pela Prefeitura Municipal se não quitar a multa imposta pela fiscalização municipal dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação fiscal.

Art. 7º As empresas de caçambas manterão seus equipamentos e caçambas em perfeitas condições de uso e em locais adequados, sendo vetado a permanência em vias públicas quando não em serviço.

Art. 8º Os veículos destinados a transportar as caçambas poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Departamento de Engenharia e Tráfego - DET, a fim de verificar sua adequação às normas de segurança.

Art. 9º Os veículos destinados a transportar as caçambas deverão ser devidamente sinalizados e identificados com o nome e telefone da empresa proprietária e com o número do telefone referido no inciso III, artigo 1º. desta lei, precedido da expressão "Reclamações".

Art. 10 A todo transporte e destinação final de entulhos e outros materiais inservíveis, realizado ou não por meio de ca-

çambas, aplica-se o disposto na presente lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 3.239, de 20 de abril de 1993.

Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.233

de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sargento Chavari)

"Determina a afixação da frase: "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM", nas repartições públicas municipais de Botucatu".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá afixar, em local de fácil visualização, placas com a frase "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" em todas as repartições públicas municipais de Botucatu.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento do que trata o artigo 1º da presente lei, compreende-se como repartições públicas municipais a sede dos Poderes Executivo e Legislativo, as Secretarias e as demais Unidades Municipais.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.234

de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Bentivenha e Newton Colenci Junior)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, limpeza e proteção da malha ferroviária no Município de Botucatu pelas empresas operadoras e exploradoras".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa operadora e exploradora da malha ferroviária a manter em perfeitas condições de uso e de segurança, sua linha ferroviária no trecho existente no Município de Botucatu, especialmente:

I - manutenção dos trilhos, dormentes, pinos e chaves de manobras e sinalização;

II - limpeza e capinação das laterais da ferrovia e de seu leito;
III - manter guarda de segurança nas instalações ocupadas e de sua responsabilidade.

Parágrafo único - As obrigações previstas no caput do presente artigo estende-se a toda e qualquer empresa pública ou privada que vierem a ocupar as instalações da malha ferroviária existentes no Município de Botucatu.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições previstas no artigo 1º da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) UFIRs, no caso de reincidência e

III - multa de 500 (quinhentas) UFIRs, caso não sanada a irregularidade após a aplicação da multa de que trata o inciso anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.235

de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Newton Colenci Junior)

"Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada anualmente, no período de 1º a 7 de maio, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno:

I. estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II. apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III. sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes e Cultura nas atividades de apoio à Semana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.236

de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver "Campanha Educativa" sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º. - Para viabilização da campanha de que trata a presente lei, poderá o Executivo firmar parceria, acordos e convênio com a iniciativa privada.

Art. 3º. - O Executivo poderá utilizar espaço nos carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais para o desenvolvimento da campanha.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.237

de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

"Dispõe sobre a preservação histórico-cultural e ambiental da Capela de Ana Rosa e de seu entorno e dá providências correlatas".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no disposto na Lei Orgânica do Município de Botucatu, em seu art. 5º, incisos I e X, e em seu art. 6º, incisos III e IV, combinado com o art. 131, incisos III e IV e com o art. 220, incisos I e III, ficam declarados como bens de especial interesse histórico e cultural, a Capela de Ana Rosa, situada à Avenida Mário Barberis, neste Município, bem como todos os objetos contidos em seu interior.

Parágrafo Único - Fica também declarado como área de especial interesse histórico e cultural, o entorno da Capela de Ana Rosa, delimitado pelo círculo com raio de 50 metros, demarcados a partir de sua porta de entrada.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promover, proteger e preservar a Capela de Ana Rosa, bem como todos e quaisquer objetos de valor histórico e cultural existentes nela e em seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo, impedindo que os mesmos sejam destruídos, demolidos, mutilados, degradados ou desfigurados.

§ 1º A Prefeitura Municipal promoverá a identificação, o inventário e a vigilância dos bens discriminados no art. 1º e seu parágrafo único, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização da Capela de Ana Rosa e seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo.

Art. 3º - Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal a todo aquele que destruir, mutilar, degradar ou desfigurar a Capela de Ana Rosa e seu entorno, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.388

de 08 de abril de 2002

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$139.925,85 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	14.000,00
0412200032	002	Manutenção da Unidade	14.000,00
4.4.90.00		Aplicações Diretas	5.000,00
0412200031	002	Manutenção da Unidade	5.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	120.925,85
0824400322	045	Manutenção Serviço Social de Solidariedade	120.925,85

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$139.925,85 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), da seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.900.00		Aplicações Diretas	19.000,00
0412200032	002	Manutenção da Unidade	19.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.00		Transferência instituições privadas sem fins lucrativos	120.925,85
0824400042	044	Transferência instituições privadas sem fins lucrativos	120.925,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de abril de 2002 - 146º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.586

de 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 01.635/02,

R E S O L V E

I. DESIGNAR o servidor NIVALDO SOUZA COSTA, como presidente da Comissão para elaboração e aplicação das provas seletivas à estagiários-bolsistas, na área de "Educação Física", nível superior, em substituição a Gino Zardo Degane, designado pela Portaria nº 2.574/02.

II. TORNAR SEM EFEITO, a designação do servidor André Borges Fernandes Guimarães, através da Portaria nº 2.574/02, para compor a Comissão para elaboração e aplicação das provas seletivas à estagiários-bolsistas, na área de "Educação Física", nível superior.

III. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.587

de 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 02.345/02 - Convite nº 013/02,

R E S O L V E

I - DESIGNAR o servidor Pedro José de Castro Rizzo - Chefe da Divisão de Obras, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 02.345/02 - Convite nº 013/02, com a firma: Viniartefatos Comércio, Importação e Exportação Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-loe subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.588

de 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 01.441/02 - Convite nº 008/02,

R E S O L V E

I - DESIGNAR os servidores José Carlos Saramella e Fernando

de Santi, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 01.441/02 - Convite nº 008/02, com a firma: Officecom Comercial Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-loe subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

COPEL**Comissão Permanente de Licitações****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 02.172/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Muhanur Transporte e Locação de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de ônibus para transporte de familiares de adolescentes que se encontram internados em unidade de Sorocaba e São Paulo.

Valor: R\$4.200,00

Vigência: 09/04/02 à 15/12/02

COMSER**Comissão Permanente do Serviço Civil****E D I T A L**

CONCURSO PÚBLICO AO EMPREGO DE : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 07 (Sete) vagas, existentes na presente data e mais as que vagarem ou forem criadas durante o seu prazo de validade.

A COMISSÃO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL (COMSER), por determinação do Sr. Prefeito Municipal e nos moldes do Decreto nº 6.086 de 12/01/2000, torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público para provimento do emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de empregados públicos municipais, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Não haverá possibilidade de reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei Complementar nº 001/90, alterada através da Lei Complementar nº 147/96, uma vez que o número de vagas oferecidas é insuficiente para aplicação do percentual estabelecido na aludida legislação.

I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - Estas instruções especiais regem o Concurso Público para provimento do emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de empregados públicos municipais, conforme o que dispõe as legislações vigentes.

2 - O candidato que vier a ser aprovado, após admissão, estará sujeito à jornada completa de trabalho de 44:00 horas semanais, percebendo a remuneração inicial do emprego de

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, que corresponde ao nível NO-2 - A do Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 002/90.

II - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão recebidas no período de 22/04/02 a 26/04/02, no horário das 8:30 as 10:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas, junto à Seção Pessoal.

2 - São condições para inscrever-se:

a) Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;

b) Ser brasileiro ou naturalizado;

c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) Gozar de boa saúde física e mental;

e) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, até o término do período das inscrições;

f) Possuir Escolaridade referente a 4ª Série do 1º Grau;

3) No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) Cédula de Identidade (R.G.) Original;

b) Título de Eleitor Original;

c) No caso de possuir dependente, apresentar xerox do comprovante do mesmo (Certidão de Nascimento, outros etc.).

d) Xerox da escolaridade exigida.

f) Preencherá a FICHA DE INSCRIÇÃO, que estará disponível na portaria desta Prefeitura, assinará declaração de que possui condições estabelecidas no edital e recolherá, junto ao CAIXA desta Prefeitura Municipal, em formulário próprio, a importância de R\$ 3,00 (três) reais através de autenticação mecânica, de acordo com o Decreto nº 5.712/97.

3.1 - A taxa recolhida não será devolvida em hipótese alguma.

3.2 - No caso de inscrição por procuração, deve ser apresentado o instrumento de mandato, devidamente reconhecida a assinatura através de cartório, e o documento de identidade do procurador.

3.3 - O candidato deverá retirar, preencher e submeter-se à conferência da ficha de inscrição, entregando-a no local de inscrição, a fim de ser numerada e receber o comprovante da mesma.

3.4 - Não poderão se inscrever os ex-servidores, que tenham sido demitidos de emprego público ou destituídos de cargos em comissão, por justa causa em falta grave.

3.5 - Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato terá, a partir da data da sua publicação, 03 (três) dias úteis para recorrer.

III - DAS PROVAS

1 - O concurso constará de prova ESCRITA.

2 - A prova escrita constará de questões de acordo com o programam em anexo.

IV - DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

1 - A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) à 10 (dez) pontos e terá:

a) caráter - Eliminatório;

a) nota mínima - 5 (cinco) pontos e

b) peso 10 (dez).

V - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova escrita.

2 - A NOTA FINAL, será a nota da prova escrita.

3 - Os candidatos relacionados na CLASSIFICAÇÃO FINAL, serão classificados de acordo com a nota final

4 -- Em caso de igualdade de classificação, terá preferência na ordem de citação, sucessivamente, o candidato com:

a) maior número de dependentes comprovados e;

b) casado;

c) com maior idade.

5 - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da municipalidade.

6 - A homologação do concurso se dará através de publicação de ato do Prefeito Municipal.

VI - DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

1 - As convocações para as provas serão feitas pela COMSER, por comunicados publicados nos Quadros de Publicações da Prefeitura Municipal, através do Semanário Oficial e divulgados também pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, munidos de cartão de inscrição, documento original de identidade, lápis, caneta esferográfica (azul ou preta) e borracha.

3 - A prova deverá ser respondida a caneta azul ou preta.

4 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informação, sobre a prova que estiver sendo realizada;

b) utilizando-se de consulta em livros, apontamentos, máquinas calculadoras, entre outros, salvo quando autorizadas;

c) ausentar-se do local da prova, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

5 - O acompanhamento pelo fiscal, se dará em casos de extrema necessidade e será somente entre a sala de prova e outra dependência do mesmo local.

6 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

7 - Não haverá 2ª chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado.

8 - O concurso gera para o candidato, apenas a expectativa do direito à admissão. A Prefeitura Municipal de Botucatu, reserva o direito de proceder as contratações em época e quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.

9 - Eventuais recursos deverão ser dirigidos à COMSER (Comissão Permanente do Serviço Civil), através de requerimento protocolado na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação dos editais, resultados, ou comunicados.

10 - Os recursos deverão conter fundamentação lógica, ficando preliminarmente indeferidos aqueles que não trouxerem fatos novos aos já publicados anteriormente.

11 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do concurso, estabelecidas no presente edital, bem como quaisquer outras que venham a ser fixadas pela COMSER.

13 - Os resultados serão afixados nos Quadros de Publicações desta Prefeitura Municipal e também no Semanário Oficial do Município.

14 - Para contratação, o candidato deverá apresentar novamente, toda a documentação comprobatória das condições exigidas no presente Edital, apresentar também, Certidão Negativa de Distribuição Criminal da comarca de sua residência e submeter-se a exame médico pré-admissional. O resultado do exame pré-admissional e da Certidão Negativa de Distribuição Criminal, terão decisão terminativa.

15 - Quando convocado para manifestar-se acerca de sua admissão, o candidato deverá comparecer exatamente no local e horário estipulados pela Administração, sendo que o não comparecimento implicará na desistência automática do candidato à vaga.

16 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMSER - Comissão Permanente do Serviço Civil.

17 - Os classificados neste concurso só serão convocados após o encerramento da vigência do concurso realizado através do Processo nº 03.344/98, em vigor até 23/06/2002.

VII - DO PROGRAMA

- Português e Matemática compatíveis a escolaridade exigida.
- Conhecimentos Gerais.

E D I T A L

CONCURSO PÚBLICO AO EMPREGO DE : TRABALHADOR BRAÇAL 22 (Vinte e Duas) Vagas existentes na presente data e mais as que vagarem ou forem criadas durante o seu prazo de validade

A COMISSÃO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL (COMSER), por determinação do Sr. Prefeito Municipal e nos moldes do Decreto nº 6.086 de 12/01/2000, torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público para provimento do emprego de TRABALHADOR BRAÇAL do quadro de empregados públicos municipais, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica reservado 02 (duas) vagas para as pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei Complementar nº 001/90 alterado pela Lei Complementar nº 147/96.

I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - Estas instruções especiais regem o Concurso Público para provimento do emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, do quadro de empregados públicos municipais, conforme o que dispõe as legislações vigentes.

2 - O candidato que vier a ser aprovado, após admissão, estará sujeito à jornada completa de trabalho de 44:00 horas semanais, percebendo a remuneração inicial do emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, que corresponde ao nível NO-2 A" do Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 002/90.

II - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão recebidas no período de 22/04/02 A 26/04/02, no horário das 8:30 as 10:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas, junto à Seção Pessoal.

2 - São condições para inscrever-se:

- a) Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- b) Ser brasileiro ou naturalizado;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Gozar de boa saúde física e mental;
- e) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, até o término do período das inscrições;
- f) Alfabetizado.

3) No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade (R.G.) Original;
- b) Título de Eleitor Original;
- c) No caso de possuir dependente, apresentar xerox do comprovante do mesmo (Certidão de Nascimento, outros etc.).
- d) O candidato Portador de deficiência, deverá apresentar no ato da inscrição, laudo médico atestando a intensidade e a extensão da deficiência, para que comprovem que estas sejam compatíveis com o exercício da função..
- f) Preencherá a FICHA DE INSCRIÇÃO, que estará disponível na portaria desta Prefeitura, assinará declaração de que possui condições estabelecidas no edital e recolherá, junto ao CAIXA desta Prefeitura Municipal, em formulário próprio, a importância de R\$ 3,00 (três) reais através de autenticação mecânica, de acordo com o Decreto nº 5.712/97.

3.1 - A taxa recolhida não será devolvida em hipótese alguma.

3.2 - No caso de inscrição por procuração, deve ser apresentado o instrumento de mandato, devidamente reconhecida a assinatura através de cartório, e o documento de identidade do procurador.

3.3 - O candidato deverá retirar, preencher e submeter-se à conferência da ficha de inscrição, entregando-a no local de inscrição, a fim de ser numerada e receber o comprovante da mesma.

3.4 - Não poderão se inscrever os ex-servidores, que tenham sido demitidos de emprego público ou destituídos de cargos em comissão, por justa causa em falta grave.

3.5 - Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato terá, a partir da data da sua publicação, 03 (três) dias úteis para recorrer.

III - DAS PROVAS

1 - O concurso constará de prova ESCRITA.

2 - A prova escrita constará de questões de acordo com o programam em anexo.

IV - DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

1 - A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) à 10 (dez) pontos e terá:

- a) caráter - Eliminatório;
- a) nota mínima - 5 (cinco) pontos e
- b) peso 10 (dez).

V - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova escrita.

2 - A NOTA FINAL, será a nota da prova escrita.

3 - Os candidatos relacionados na CLASSIFICAÇÃO FINAL, serão classificados de acordo com a nota final

4 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência na ordem de citação, sucessivamente, o candidato com:

- a) maior número de dependentes comprovado;
- b) casado e
- c) maior idade.

5 - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da municipalidade.

6 - A homologação do concurso se dará através de publicação de ato do Prefeito Municipal.

VI - DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

1 - As convocações para as provas serão feitas pela COMSER, por comunicados publicados nos Quadros de Publicações da Prefeitura Municipal, através do Semanário Oficial e divulgados também pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, munidos de cartão de inscrição, documento original de identidade, lápis, caneta esferográfica (azul ou preta) e borracha.

3 - A prova deverá ser respondida a caneta azul ou preta.

4 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

- a) durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informação, sobre a prova que estiver sendo realizada;
- b) utilizando-se de consulta em livros, apontamentos, máquinas calculadoras, entre outros, salvo quando autorizadas;
- c) ausentar-se do local da prova, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

5 - O acompanhamento pelo fiscal, se dará em casos de extrema necessidade e será somente entre a sala de prova e outra dependência do mesmo local.

6 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

7 - Não haverá 2ª chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado.

8 - O concurso gera para o candidato, apenas a expectativa do direito à admissão. A Prefeitura Municipal de Botucatu, reserva o direito de proceder as contratações em época e quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.

9 - Eventuais recursos deverão ser dirigidos à COMSER (Comissão Permanente do Serviço Civil), através de requerimento protocolado na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, até 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação dos editais, resultados, ou comunicados.

10 - Os recursos deverão conter fundamentação lógica, ficando preliminarmente indeferidos aqueles que não trouxerem fatos novos aos já publicados anteriormente.

11 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem ad-

ministrativa, civil ou criminal.

12 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do concurso, estabelecidas no presente edital, bem como quaisquer outras que venham a ser fixadas pela COMSER.

13 - As pessoas portadoras de deficiência poderão se inscrever, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício da função.

14- No caso acima, deverá apresentar atestado médico apenas com a finalidade de descrever a deficiência, afim de que sejam garantidas as condições especiais de participação nas provas.

15 - Os resultados serão afixados nos Quadros de Publicações desta Prefeitura Municipal e também no Semanário Oficial do Município.

14 - Para contratação, o candidato deverá apresentar novamente, toda a documentação comprobatória das condições exigidas no presente Edital, apresentar também, Certidão Negativa de Distribuição Criminal da comarca de sua residência e submeter-se a exame médico pré-admissional. O resultado do exame pré-admissional e da Certidão Negativa de Distribuição Criminal, terão decisão terminativa.

17- Os classificados neste concurso só serão convocados após o encerramento da vigência do concurso realizado através do Processo nº 04.122/98, em vigor até 01/07/2002..

VII - DO PROGRAMA

- Português e Matemática compatíveis a escolaridade exigida.
- Conhecimentos Gerais.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO **Divisão Administrativa**

No Semanário Oficial nº 630 - de 04 de Abril de 2.002, página 10, PORTARIA Nº 14.757 de 03 de Abril de 2.002

ONDE SE LÊ :... ROGÉRIO PANHIN AMARAL (3522)...

LEIA-SE :... ROGÉRIO LUIZ PANHIN (3522)...

Botucatu, 18 de Abril de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

No Semanário Oficial nº 628 - de 21 de Março de 2.002, página 06, PORTARIA Nº 14.733 de 21 de Março de 2.002

ONDE SE LÊ :... sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde, ...

LEIA-SE :... sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores, ...

Botucatu, 18 de Abril de 2.002

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14.780

de 10 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços do servidor JOSÉ APARECIDO RODRIGUES (2728) Trabalhador Braçal, NO-2 "E", sob regime C.L.T., lotado no Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Educação (Marcenaria Municipal) para o Terminal Rodoviário de Botucatu.

Botucatu, 10 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.781

de 10 de Abril de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do requerimento datado de 01/04/02;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o Sr. LUCIANO TRAVÁSIO (3981) no cargo em comissão de Lançador Contador, CM-5, lotado na Seção de ISS.

Botucatu, 10 de Abril de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.782

de 11 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, NB 123144946-0 do INSS de concessão de Aposentadoria por Invalidez; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 203623-1;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho do Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA DE BRITO (3027) do emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 11 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 11 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.783

de 12 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido na 2ª Avaliação;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a partir de 15/04/02, o Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA (3812) do emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Limpeza Pública, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 12 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de

Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 12 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.784

de 15 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o resultado obtido em 109º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 03.344/98, homologado em 25/06/98 e prorrogado através do Processo nº 02.813/00; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 01.645/02;

R E S O L V E :

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ROSÂNGELA TERE-SA DE OLIVEIRA (3866) no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotada no Setor de Serviço Social, prestando serviços junto ao PIEC - Jardim Monte Mor.

Botucatu, 15 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 15 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.786

de 17 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 203898-6;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir de 18/04/02, a prestação de serviços do servidor ISAIAS LOURENÇO (3075) Coveiro, NO-3 "A", sob regime C.L.T., lotado no Cemitério Municipal, da Garagem Municipal para o Cemitério Portal das Cruzes.

Botucatu, 17 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 17 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.787

de 17 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir de 16/04/02, a lotação da servidora NILZA MARIA SPERANZA (0962) Professor II, NS-1 "A", sob regime C.L.T., do Curso Supletivo para a Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo.

Botucatu, 17 de Abril de 2.002

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 17 de Abril de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

C O M U N I C A D O

COMUNICAMOS, que a data, local e horário de realização da prova para o processo seletivo de estagiário bolsista - área de Serviço Social e Educação Física, encontram-se afixadas no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, bem como no Semanário Oficial do Município desta data.

Botucatu, 18 de Abril de 2.002

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fiscalização de Obras

EDITAL Nº 002/2002 -
Setor de Fiscalização de Obras.

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

1 Imóvel localizado à RUA BENEDITO R. FRANÇA CABRAL , PQ. RES. 24 DE MAIO , identificado sob nº 2-04-099-009, em nome de KÁTIA FERNANDA DE MORAES, atender ao Artigo 59 , 62 CAPINAÇÃO/LIMPEZA E(Construção de MURETA/CALÇADA.

2 Imóvel localizado à RUA BENEDITO R. FRANÇA CABRAL - PQ. RES. 24 DE MAIO, identificado sob nº 2-04-094-024, em nome de JOSÉ LUIZ PAES, atender aos Artigos 62 e 59 (CAPINAÇÃO/LIMPEZA E Construção de Muro e Construção de Calçada);

3 Imóvel localizado à Rua SD. PM. MAURO PAES - PQ. RES. 24 DE MAIO, identificado sob nº 2-04-099-002, em nome de ADHEMAR VICENTINI CIA LTDA/ADALBERTO ALVES MOURA, atender ao Artigo 62 (Capinação e Limpeza) e aos Artigos 55 e 59 (Construção de Muro e Construção de Calçada);

4 Imóvel localizado à Rua ANTONIO LUIZ, 70- CJ. HAB. DR. ANTONIO D., identificado sob nº 2-09-026-001 em nome de CONJ. HAB. DR. ANTONIO DELMANTO, atender ao Artigo 62 (Capinação e Limpeza) .

5 Imóvel localizado à Rua PEDRO DELMANTO identificado sob nº 2-15-107-018, em nome de ANTONIO ARAGÃO SOBRINHO, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA

6 Imóvel localizado à Rua MAGNÓLIA, identificado sob nº 2-05-124--006, em nome de NELSON DE SOUZA E OT, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

7 Imóvel localizado à Rua MAGNÓLIA- JD. BOM PASTOR, identificado sob nº 2-05-124-005, em nome de NELSON DE SOUZA E OT, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

8 Imóvel localizado à Rua MAGNÓLIA- JD. BOM PASTOR, identificado sob nº 2-05-124-004, em nome de NELSON DE SOUZA E OT, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

9 Imóvel localizado à Rua PADRE EUCLIDES- V. MARIA, identificado sob nº 2-11-096-022, em nome de EULÁLIA DE JESUS OLIVEIRA, atender ao Artigo 62 (Capinação e Limpeza);

10 Imóvel localizado à Rua DR. NAPOLEÃO LAUREANO- V. CASA BRANCA, identificado sob nº 2-13-002-019, em nome de SIDNEY LUCIO RODRIGUES, atender ao Artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

11 Imóvel localizado à Rua MIGUEL DI CREDO- JD. PANORAMA identificado sob nº 2-13-187-027, em nome de RAMON MARTINS, atender ao Artigo 62 (Capinação e Limpeza); E ART. 55 E 59, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA.

12 Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS - CENTRO, identificado sob nº 2-03-031-007, em nome de MAR-

COS VINICIUS PAULETI E OTA., atender ao Artigo 55,59 E 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA.

13 Imóvel localizado à Rua SILVESTRE BARTOLI- JD. PANORAMA, identificado sob nº 2-13-187-002, em nome de VISUAL EMPREEND. IMOB. LTDA., atender ao Artigo 62 (Capinação e Limpeza) , E 55 e 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA).

14 Imóvel localizado à Rua JOSÉ THIAGO, identificado sob nº 2-13-187-019, em nome de VISUAL EMPREEND. IMOB. LTDA., atender ao Artigo 62, 55 E 59, (CAPINAÇÃO/LIMPEZA , CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA).

15 Imóvel localizado à Rua MIGUEL DI CREDO, identificado sob nº 2-13-187-035, em nome de MILTON MARQUES DA SILVA., atender aos Artigos 55 e 59 (Construção de Muro e Construção de Calçada), ART. 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

16 Imóvel localizado à Rua ROSA MARIA C. BASSETO- , identificado sob nº 2-15-301-014, em nome de HERD. ORLANDO PINHEIRO MACHADO, atender aos artigos 55,59, e 62; CAPINAÇÃO/LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA.

17 Imóvel localizado à Rua RANGEL PESTANA- CENTRO, identificado sob nº 2-01-023-007, em nome de BENEDITA CARDOSO SANTINI, atender ao artigo 62 (CAPINAÇÃO/LIMPEZA).

18- Imóvel localizado á Rua ORESTES TORTORELA- PQ. RES. PRIMAVERA, identificado sob nº 2-15-179-003, em nome de CIA ADM. DE IMÓVEIS BOTUCATU LTDA., atender aos artigos 55, 59, 62, construção de mureta/calçada e capinação/limpeza.

19- Imóvel localizado á Rua ANTONIO AMANDO DE BARROS- V. C. JARDIM, identificado sob nº 2-07-032-009, em nome de JOSÉ RAMIRO, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

20- Imóvel localizado á Rua JOÃO LUMINA JÚNIOR- CJ H. H. POPOLO, identificado sob. Nº 2-07-190-008, em nome de COHAB BAURU/ANTONIO SERNI, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

21- Imóvel localizado á Rua JUVÊNIO DE MOURA- V. SILVINHA, identificado sob. Nº 2-01-021-002, em nome de ALCIDES LEÃO SOBRINHO/ODETE DE ALMEIDA, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

22- Imóvel localizado á Rua AMANDO DE BARROS- V. S. TERESINHA, identificado sob. Nº 2-01-037-017, em nome de JOSÉ COLAUTO, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

23- Imóvel localizado á Rua OITO- PQ. RES. 24 DE MAIO, identificado sob nº 2-04-098-004, em nome de CELSO DA SILVA VEIGA/EMÍLIA MÁRCIA LÚCIO, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

24- Imóvel localizado á Rua ANTONIO AMANDO DE BARROS- V. C. JARDIM, identificado sob. Nº 2-07-032-013, em nome de JOSÉ RAMIRO/ANTONIA POLICASTRO FIORAVANTE, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

25- Imóvel localizado á Rua ANTONIO AMANDO DE BARROS- V. C. JARDIM, identificado sob nº 2-07-032-012, em nome de JOSÉ RAMIRO, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

26- Imóvel localizado á Rua REV. FRANCISCO LOTUFO-CENTRO, identificado sob. Nº 2-03-154-002, em nome de SATIRO RIBEIRO DO AMARAL, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

27- Imóvel localizado á Rua REV. FRANCISCO LOTUFO-CENTRO, identificado sob. Nº 2-03-154-004, em nome de SATIRO RIBEIRO DO AMARAL, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

28- Imóvel localizado á rua JUSTINO MIRANDA DE CAMARGO- ALTOS DO PARAISO, identificado sob. Nº 2-15-256-033, em nome de MIRANTE EMPREEND. IMOB. S/C LTDA/ JOSÉ BENEDITO DIAS, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

29- Imóvel localizado á Rua INDEPENDÊNCIA- V. RODRIGUES, identificado sob. Nº 2-07-065-005, em nome de VICENTE VENTRELA FILHO, atender ao artigo 62, CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

30- Imóvel localizado á Rua DA ALEGRIA- RECANTO AZUL, identificado sob. Nº 2-05-321-015, em nome de YANG HSIUWEI, atender aos artigos 55,59,62, CONSTRUÇÃO DE MURETA/CALÇADA E CAPINAÇÃO/LIMPEZA.

Botucatu, 17 de abril de 2002

MILTON NONATO
FISCALIZAÇÃO DE IMOVEIS



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
www.camarabotucatu.sp.gov.br / e-mail - camara@laser.com.br



Botucatu, 18 de abril de 2002 - ANO XII - 632

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JÚNIOR COLENCI

Vereador JOEL DIVINO

SECRETARIA:

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 15 de abril de 2002

Horário: Das 19h30 às 23h35

PRESENÇA: Unanimidade

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

01) PROJETO DE LEI Nº. 036/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera dispositivos da Lei nº 1673.470, de 06 de novembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Turismo.

02) PROJETO DE LEI Nº. 037/2002 - de iniciativa do Vereador REINALDINHO, que institui no município de Botucatu a Semana da Família na Escola.

02) PROJETO DE LEI Nº. 038/2002 - de iniciativa do Vereador REINALDINHO, que institui Programa de Incentivo à doação de sangue no município de Botucatu.

04) PROJETO DE LEI Nº. 039/2002 - de iniciativa do Vereador JÚNIOR COLENCI, que denomina de "José Roberto Vaz" a quadra do Ginásio Municipal de Esportes Mário Covas Júnior.

05) PROJETO DE LEI Nº. 040/2002 - de iniciativa dos Vereadores CALDAS, JÚNIOR COLENCI e DIMAS, que dispõe sobre a constituição, promoção, preservação, restauração e recuperação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico do município de Botucatu, disciplina o tom-

bamento de espaços e bens móveis e imóveis e dá outras providências.

06) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0010/2002 - de iniciativa do Vereador CALDAS, que dispõe sobre a prevenção e aplicação de penalidades à prática do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

07) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2002 - de iniciativa da MESA DA CÂMARA, que altera dispositivos da Resolução nº 282, de 27 de janeiro de 1997.

08) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera o Quadro de Pessoal (extinção, relocação e criação de cargos na área da Educação).

09) PROJETO DE LEI Nº. 041/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para implementação e participação no Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

10) PROJETO DE LEI Nº. 042/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:

NÚMERO: 0220/02

DATA: 01/04/02

AUTORIA: NENÊ BUENO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar a retirada das árvores localizadas na Avenida Dom Lúcio, defronte o nº. 535, região central de Botucatu.

NÚMERO: 0229/02

DATA: 01/04/02

AUTORIA: CALDAS / DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando que informe se há de fato projeto ou pretensão de abertura de via pública ligando as existentes Rua Dr. Costa Leite e Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, e em que ponto se encontra a tramitação da matéria.

NÚMERO: 0232/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de solucionar o problema ocorrido com o canteiro central da Avenida Dr. Vital Brasil, defronte o Supermercado Sé.

NÚMERO: 0233/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar a colocação de rede coletora de esgoto na Rua Antonio Amando de Barros, altura dos números 470, 773 e 783, na Vila Cidade Jardim.

NÚMERO: 0234/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Curadora do Meio-Ambiente do Município de Botucatu - Chefe do Patrimônio Imobiliário da Empresa AES Tietê S/A - solicitando informar da possibilidade de promover a retirada dos pescadores que encontram-se acampados das margens da represa da Barra Bonita, no Rio Bonito Camping e Náutica, através de Ação Civil Pública.

NÚMERO: 0235/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: LOURENÇÃO

ASSUNTO: TELEFÔNICA - solicitando informar da possibilidade de instalar um telefone público comunitário na Rua Joaquim Lyra Brandão, defronte a Vara do Trabalho.

NÚMERO: 0236/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: MAURO MAILHO

ASSUNTO: Presidente da Câmara Municipal de Botucatu - solicitando efetuar convite ao Delegado Seccional de Polícia

e ao Comandante do 12º. BPM/I, no sentido de que os mesmos compareçam a esta Casa de Leis para realização de debate com os Senhores Vereadores, para esclarecimento de questões relativas à segurança pública em nosso município.

NÚMERO: 0237/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda. - solicitando implantar linha de ônibus Jardim Aeroporto / Rodoviária, com trajeto através da Rua Curuzu.

NÚMERO: 0238/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda. - solicitando estender a linha Sesi - Vila Paulista até o trevo do Posto do Camilo, sob a Rodovia João Hipólito Martins - Castelinho.

NÚMERO: 0239/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda. - solicitando informar da possibilidade de implantar nova linha de ônibus com trajeto Jardim Botucatu - Rubião Júnior / Centro, ou colocar novos carros que atendam a população, principalmente nos três horários "de pico".

NÚMERO: 0240/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - solicitando informar da possibilidade de tornar mão única de direção trechos das Ruas Bráz de Assis e Cruz Pereira, na Vila dos Lavradores.

NÚMERO: 0241/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar a extensão da rede de iluminação pública do Viaduto Ageo Maurício de Oliveira até o acesso do Jardim Tropical, na Rodovia Domingos Sartori, bem como seja construído o calçamento para passeio público em referido trecho.

NÚMERO: 0242/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: JOEL DIVINO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de permitir que os proprietários de túmulos no Cemitério Portal das Cruzes construam novas carneiras, em sentido vertical.

NÚMERO: 0243/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de construir galeria de águas pluviais na Rua Pandiá Calógeras, na Vila Maria.

NÚMERO: 0244/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de isentar as Entidades Assistenciais e Associações de Bairros do pagamento de Zona Azul no Município de Botucatu.

NÚMERO: 0245/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Votos de Congratulações para com o Excelentíssimo Senhor Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira, pela inauguração da Capela de Santa Bárbara, em sua propriedade.

NÚMERO: 0246/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: REINALDINHO / JOEL DIVINO

ASSUNTO: Secretário Estadual de Segurança Pública - Cmdte. Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Cabo Wilson - Cmdte. do 12º. BPM/I - solicitando informar a esta Casa de Leis quantos policiais mi-

litares oriundos da Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar, em Sorocaba, serão classificados no 12º. BPM/I.

NÚMERO: 0247/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar entendimentos com os empresários da região da Rodovia Geraldo Pereira de Barros - SP 191, no sentido de construir um Posto Policial Rodoviário Integrado no cruzamento da mesma com a Vicinal Alcides Soares, bem como entre em contato com o Comando da Polícia Rodoviária em Botucatu, no sentido de intensificar o policiamento em referida rodovia.

NÚMERO: 0248/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre várias questões relativas ao justo reajuste salarial ao funcionalismo público municipal de Botucatu.

NÚMERO: 0249/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Votos de Congratulações para com a Dupla Sertaneja "Fábio Henrique e Kassiano", pelo lançamento de seu 1º. CD de divulgação.

NÚMERO: 0250/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: SABESP - informar da possibilidade de tomar as devidas providências em relação à ligação de rede de esgoto nas residências localizadas na Rua Nicola Zaponi, no Jardim Riviera.

NÚMERO: 0251/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Governador do Estado de São Paulo - Secretário Estadual de Segurança Pública - Comandante Geral do Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de São Paulo - informar da possibilidade de instalar um Posto Policial Rodoviário no cruzamento da Rodovia Geraldo Pereira de Barros - SP 191 com a Vicinal Alcides Soares.

NÚMERO: 0252/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de efetuar o recapeamento asfáltico na Rua Major Antonio Pinto Nunes, bem como implantar as guias em ambos os lados da referida via pública.

NÚMERO: 0253/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de adotar as medidas necessárias para melhorar a visibilidade dos motoristas, no cruzamento entre as Ruas Pedro Paniguel e Luiz Miquelin, no Distrito de Rubião Júnior.

NÚMERO: 0254/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de colocar uma lixeira comunitária na esquina entre as Ruas Francisco Figueira e Luiz Michelin, no Distrito de Rubião Júnior.

NÚMERO: 0255/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: DIMAS

ASSUNTO: TELEFÔNICA - solicitando informar da possibilidade de efetuar a extensão da rede telefônica do loteamento Califórnia I até a portaria de entrada do loteamento Califórnia II, e ali instalar um telefone público.

NÚMERO: 0256/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CARLOS TRIGO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de construir uma quadra de areia ou um campo de futebol varzeano em terreno pertencente à Prefeitura Municipal,

localizado na Rua Pedro Delmanto Sobrinho, no Jardim Cristina.

NÚMERO: 0257/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CLAUDIÃO/ CARLOS TRIGO

ASSUNTO: Secretário Municipal de Administração - informar da possibilidade de fornecer uniformização aos funcionários públicos municipais que prestam serviços nas vias públicas de Botucatu.

NÚMERO: 0258/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CLAUDIÃO / CARLOS TRIGO

ASSUNTO: Secretário Municipal de Educação - informar da possibilidade de fornecer uniformização aos alunos do ensino fundamental que estudam nas escolas públicas municipais de Botucatu.

NÚMERO: 0259/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Pesar - Professor Flávio Sans Júnior

NÚMERO: 0260/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: TODOS OS VEREADORES

ASSUNTO: Pesar - Sra. Maria Emília Mendes Blasi

INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS:

NÚMERO: 0078/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: REINALDINHO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - notificar os proprietários dos terrenos localizados defronte ao nº. 28 da Rua José Moreira Leite, bem como no cruzamento das Ruas João Bernardo Alves e Maria Elisa Lara Giandoni, no Conjunto Habitacional "Clemente Jorge Roncari", a efetuarem a limpeza e capinação dos mesmos.

NÚMERO: 0079/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: EDNEI CARREIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar o cascalhamento da Rua Carlos Frederico, em trecho de aproximadamente 100 metros após a porteira, no Distrito de Rubião Júnior.

NÚMERO: 0080/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a limpeza e capinação de terreno e da calçada, bem como a instalação de braço com foco de luz em área pertencente à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Witzler Filho, nas proximidades do nº. 130, no Parque Marajoara.

NÚMERO: 0081/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - passar a máquina motoniveladora nas estradas de acesso à Fazenda Morrinho, à Fazenda Morro Vermelho, à Cascata do Vêu da Noiva e à Colônia Santa Marina.

NÚMERO: 0082/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: JOEL DIVINO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a substituição da atual iluminação da Rua Major Nicolau Kuntz, defronte o nº. 758, no Jardim Dona Nicota de Barros, por lâmpada a vapor de sódio.

NÚMERO: 0083/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: JOEL DIVINO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a substituição da lâmpada do poste localizado defronte a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na Rua Curuzu, nº. 08, por lâmpada a vapor de sódio.

NÚMERO: 0084/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: EDNEI CARREIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - tomar as devidas providên-

cias em relação aos bueiros entupidos localizados na Rua Ivete Camargo Neiva, nas proximidades do Restaurante Panela de Barro, na Vila Antártica.

NÚMERO: 0085/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a colocação de braço com foco de luz em poste existente na Rua José Torres Sanches, defronte ao nº. 431, no Jardim Ipiranga.

NÚMERO: 0086/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - concluir um pequeno trecho da pavimentação asfáltica da Rua Inácio de Loyola Vieira Novelli, na Vila Operária.

NÚMERO: 0087/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a instalação de dois braços com foco de luz em postes já existentes no cruzamento das Avenidas Júlio Vaz de Carvalho e João Batista Carnieto, na Vila Paulista.

MOÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS:

NÚMERO: 0019/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: CALDAS / LUIZ RÚBIO

ASSUNTO: Moção de Congratulações para com os Senhores Fernando Dias e Moacir Bernardo, pela realização da 4ª Cavalgada do Sucesso, rememorando a vida dos tropeiros e peões de boiadeiro.

NÚMERO: 0020/02

DATA: 15/04/02

AUTORIA: JOEL DIVINO

ASSUNTO: Moção de Congratulações para com o reverendo Antemo Del'Omo e Diretoria da Igreja Assembléia de Deus pelos relevantes serviços prestados na recuperação de vidas em Botucatu.

PEQUENO EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os Vereadores DIMAS e CALDAS.

GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os Vereadores Joel Divino, Caio Bentivenha, Luiz Rúbio, Reinaldinho e Dimas.

ORDEM DO DIA

01) PROJETO DE LEI Nº. 032/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura Municipal de Botucatu, visando a cessão de servidores e estagiários para atendimento à clientela previdenciária.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores

02) PROJETO DE LEI Nº. 002/2002 - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que disciplina a ação de motociclistas e motocicletas para serviços das empresas de entrega rápida no Município e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

COM EMENDAS

PEDIDO DE VISTAS solicitado pelo Vereador MAURO MAILHO

03) PROJETO DE LEI Nº. 026/2002 - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que altera o art. 8º. e o caput do art. 11 da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, que dispõe sobre construções e conservação de muro de fecho,

passeios, limpeza de terrenos e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela maioria dos Vereadores

04) PROJETO DE LEI Nº. 028/2002 - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que dispõe sobre obrigatoriedade de Bares, Boates, restaurantes e Similares, estabelecimentos de ensino, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes fixarem, em lugar de destaque, quadro informativo sobre drogas e consequências de seu uso.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores

05) PROJETO DE LEI Nº. 031/2002 - de iniciativa dos Vereadores CALDAS e CAIO BENTIVENHA, que altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao Artigo 44, da Lei nº. 4218, de 04/03/2002, estendendo o benefício do Passe Escolar a estudantes de curso de alfabetização, tecnológico e de 3º. grau.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

COM EMENDAS

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores o Projeto e Emendas

06) PROJETO DE LEI Nº. 035/2002 - de iniciativa do Vereador CALDAS, que institui no Município de Botucatu, a Semana da Consciência e da Cultura Negra e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JUNIOR COLENCI

SECRETARIA:

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 15 de abril de 2002

Horário: Das 23h35 às 23h40

Presença: Unanimidade

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2002

- de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera o Quadro de Pessoal. (Extinção, relotação e criação de cargos na área da Educação)

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Absoluta

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores

02) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2002 - de iniciativa da MESA DA CÂMARA, que altera dispositivos da Resolução nº. 282, de 27 de janeiro de 1997.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria Simples

APROVADO pela unanimidade dos Vereadores Botucatu, 16 de abril de 2002.

ADRIANA RIBEIRO FONTES
Assessora de Imprensa

Visto em 16/04/2002

SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Técnico-Administrativa